

Processo n.: @CON 16/00325120

Assunto: Consulta - Alienações da propriedade de bens imóveis para fins de fomento social, comercial e/ou industrial

Interessada: Vera Lúcia Ferreira Copetti

Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 305/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 202/2000.

2. Encaminhar ao Consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e art. 17, § 3º da Resolução nº TC-60/2011, os Prejulgados nºs 969, 1077, 1344, 1596 e 1852, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do Parecer nº COG - 156/2016 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Sandro José Neis.

Ata n.: 28/2017

Data da sessão n.: 08/05/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único,
da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC